

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Ementa: Dispõe sobre a instalação e manutenção de recipientes contendo álcool gel anti-séptico ou produtos similares em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares localizados no Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Fica determinada a instalação e manutenção de recipientes contendo álcool gel anti-séptico ou produtos similares nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município do Recife, ficam obrigados a instalar e manter.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata esta Lei deverão ser instalados, em locais de fácil acesso, próximos aos espaços destinados à guarda dos carros e cestas utilizados para o transporte de compras.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placa ou cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, na área onde estão localizados os carros de compras e a cestas, contendo as seguintes informações:

“A higienização das mãos é uma das principais formas de evitar o contágio de doenças. Este estabelecimento possui recipientes abastecidos com álcool anti-séptico. Lei Municipal Nº ”.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres quanto à instalação e manutenção de recipientes contendo álcool gel anti-séptico ou produtos similares.

Ressalte-se que os carros de compras e cestas colocados a disposição dos clientes são uma das maiores fontes de contaminação, quando estes realizam suas compras.

O Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul, por exemplo, constatou que os carrinhos de supermercado são mais contaminados por bactérias do que maçanetas de banheiros públicos. Recente matéria veiculada no programa *Mais Você*, da TV Globo constatou que o maior foco de contaminação por coliformes fecais estão nos suportes dos carrinhos e cestas desses estabelecimentos.

É importante registrar que os profissionais de saúde recomendam a higienização das mãos deve ser feita com frequência, sendo uma das principais formas de evitar o contágio de doenças. Recomenda-se que a concentração alcoólica do produto deve ser de 70% para matar bactérias e vírus.

Ademais, a proposição vem arrimada no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, com relação à competência municipal, *in verbis*:

“Art. 30

I- *legislar sobre assuntos de interesse local;*”

Pela sua importância, no sentido de minimizar o risco à saúde dos consumidores, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de Setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins
Vereadora